



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Praça Governador Valadares, 77 – Centro
Astolfo Dutra – Minas Gerais – Cep: 36.780-000
Tel. (32) 3451-1498 – CNPJ: 17.702.507/0001-90

LEI Nº: 1062/2008

Fixa critérios para atendimento dos usuários de serviços das instituições financeiras e de crédito no município de Astolfo Dutra – MG.

Artigo 1º - Fica assegurado ao consumidor dos serviços de instituição financeira e de crédito, Cooperativas de Crédito e afins, localizados no município de Astolfo Dutra o atendimento de acordo com as exigências do Banco Central e da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitando os direitos individuais e de dignidade da pessoa humana.

Artigo 2º - O atendimento nas filas de caixa e outros serviços bancários deverá ser realizado no prazo máximo de 15 minutos em dias normais e de 30 minutos no dia que anteceda feriado, bem assim no dia imediatamente seguinte ao feriado.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas de que trata o artigo 1º deverão obrigatoriamente implantar sistema de controle nas agências, mediante senha a ser entregue ao usuário, onde deverá ser consignado o horário do início de atendimento bem como do término.

Artigo 4º - Para maior publicidade e clareza do consumidor deverá ser afixados cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará no máximo em 15 minutos em dias normais e em 30 minutos em dia que anteceda feriado, bem assim no dia imediatamente seguinte, informando o número da Lei Municipal para melhor esclarecimento do consumidor em caso de interesse.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento desta lei a pessoa jurídica de que trata o artigo 1º pagará multa de R\$100,00(cem reais) em favor do Município, por cada consumidor lesado., que será usado para custear a fiscalização desta Lei.

Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Astolfo Dutra, 19 de junho de 2008.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal